



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Micro Vale do Suaçuí

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

1 – PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ, CISVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 00.794.962/0001-60, com sede à Rua José Nogueira, 05, centro, no município de Santa Maria do Suaçuí/MG, neste ato representado por sua Presidente, Sra. SABRINA MESQUITA LIMA, leva ao conhecimento e torna público o presente Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para realização de contratação de serviços jurídicos especializados, amparo legal art. 74, inciso III, alínea “c” nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 - OBJETO

2.1 – Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Advocacia e Assessoria Jurídica para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ – CISVAS, em Áreas Especializadas do Direito Público, Administrativo, Municipalista, Processual Civil e correlatos da Saúde, com elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres, atuação e representação na esfera judicial, assessoramento e demais atividades inerentes de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

3 - CONTRATADO

3.1 – KENNEDY TEIXEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.844.347/0001-90, sediada à Rua Vereador José Lopes, N.º 37, 2º Andar, Bairro Centro, Santa Maria do Suaçuí/MG, neste ato representada legalmente por Kennedy Teixeira Rocha, brasileiro, casado, Empresário/Advogado, residente e domiciliado em Praça José de Sena Lima, Nº 79, centro, Santa Maria do Suaçuí/MG, portador da CI N.º M-8.876.075 , inscrito no CPF sob o N.º 042.863.106-12.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Sudaqui

4.1 - A contratação se justifica, pela necessidade de fornecimento de serviços técnico especializados de consultoria, de Advocacia e Assessoria Jurídica ao referido Consórcio Público, na especialidade de Direito Administrativo, Municipalista, Processual Civil e correlatos de Saúde, em virtude da insuficiência do contingente de servidores e ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além da ausência de estrutura jurídica adequada para acompanhar e elaborar minutas de contratos, editais e pareceres jurídicos, entre outros documentos indispensáveis para o bom andamento do consócio no âmbito jurídico, bem como, para atuação e representação na esfera judicial, assessoramento e demais atividades inerentes, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

4.2 - A contratação ainda abrange serviços técnico especializados em Assessoria e consultoria no que diz respeito a implantação da Lei 14.133, para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a própria Lei Federal nº 14.133/2021; Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado; Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios; Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras; Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação; Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado; Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos; Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações; Visita ao Consórcio visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.

4.3 - A contratação, tem finalidade de dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico, no que diz respeito, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são os princípios elencados no Art. 37, Caput, da Constituição Federal de 1988. onde, a própria Administração deve zelar pela finalidade ao qual é destinada, sendo porta-voz dos anseios da sociedade.

4.4 - Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Sãoçuí

o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração.

4.5 - A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Consórcio e de seus municípios consorciados, em processos judiciais em que este for parte em trâmite na justiça Comum e Federal em primeiro e demais graus. Logo, como a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades junto a entidade do consórcio, conforme contratos anteriores, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública e dos Consórcios Públicos. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação nos termos delineados nesse processo administrativo, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros documentos que seguem anexo.

5 - FUNDAMENTAÇÃO

5.1 - Art. 74, inciso III, alínea "c", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

6 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1 A especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual toma-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos. Assim, os serviços profissionais advocatícios são, por natureza, técnicos e singulares, além da confiança existente entre o ente e o contratado.

6.2 O valor do contrato, a singularidade do objeto impossibilita à Administração quantificar um preço médio para o serviço, portanto não há que se falar em comparação de preços para serviços que são de natureza singular e, portanto, não possuem critérios comparativos.

6.3 - O contrato consiste em ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, sem o repasse de recursos financeiros, materiais ou outros ônus, nos termos do contrato de prestação de serviços anexo IV.

6.4 - Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa KENNEDY TEIXEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que tem como valor mensal R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), totalizando R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais) o qual representa todo o período contratual que são de 09 (nove) meses, está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, nos contratados anteriores firmados pelo consócio público na contratação de serviços de assessoria jurídica e serviços correspondentes.

6.5 Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto se faz, visto que, o CISVAS, necessita dos serviços de Advocacia e Assessoria jurídica ao referido Consórcio Público, na especialidade de Direito Administrativo, Municipalista, Processual Civil, em virtude da insuficiência do contingente de servidores e ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além da ausência de estrutura jurídica adequada para acompanhar e elaborar minutas de contratos, editais e pareceres jurídicos, entre outros documentos indispensáveis para o bom andamento do consócio no âmbito jurídico, bem como, para atuação e representação na esfera



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suiçuí

judicial, assessoramento e demais atividades inerentes, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e documentos anexos.

6.6 - Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - A empresa deve seguir os seguintes critérios de habilitação:

a - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1 A escolha recaiu a favor da empresa KENNEDY TEIXEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n- 21.844.347/0001-90, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica e Capacidade financeira, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Sãoqui

principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços, principalmente, em decorrência de o CISVAS já ter contratado a empresa.

8.2 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida efetivação do serviço suprir a demanda de SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA AO CISVAS, EM ÁREAS ESPECIALIZADAS DO DIREITO. Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidadee com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses Do Consórcio Público.

9 - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência da contratação é de 09 meses podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos.

9.2 As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, em observância ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DOTAÇÕES

10.1 Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.10.122.0003.2001.33.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha 07

11 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O valor global estimado dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), a ser pago mensalmente em 09 parcelas conforme contrato de fornecimento.

11.2 - O pagamento deverá ser efetuado parceladamente, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal.

11.3 - O prazo de vigência da contratação é de 09 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

12 - FORO



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

12.1 - Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG.

13 - ANEXOS

13.1 - Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência;
- b) Inexistência de Fatos Impeditivos;
- c) Minuta do Contrato Administrativo.

14 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1 - De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "c" nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para Fins de Garantir a ampla Publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação. Será divulgado:

- a - O procedimento será divulgado no Diário Oficial;
- b - Sítio Eletrônico do CISVAS - MG.

Santa Maria do Suaçuí, 19 de fevereiro de 2024.


Sabrina Mesquita Lima
Presidente do Cisvas





CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados em consultoria jurídica em direito público.

1.2 - A prestação dos serviços visa atender as necessidades do consorcio que não possui assessoria jurídica.

1.3 - O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONSÓRCIO PÚBLICO, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados.

1.4 - Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência do CONSÓRCIO PÚBLICO .

1.5- Para atender as demandas do consórcio, os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro, licitações e contratos e ao direito tributário, com todos os seus decretos, leis e instruções normativas, compreendem, exemplificativamente:

a - 1) Representação contenciosa em primeira e segunda Instância do Poder Judiciário, em ações em trâmite ou que venham a ser propostas no âmbito do TJ/MG, TRT/MG e Justiça Federal - Seção de Minas Gerais, compreendendo defesas e recursos; 2) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matéria no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário. 3) Análise e emissão de pareceres jurídicos nas licitações realizadas pelo CISVAS. 4) apreciação e colaboração na elaboração de normas internas e em normas jurídicas; 5) respostas a consultas por telefone, whatsapp, e-mail e quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis; 6) comparecimento, quando convocado, em reuniões ordinárias e extraordinárias. 7) visitas técnicas na sede da contratante, quando solicitadas pelo Presidente, disponibilizando



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

profissionais devidamente habilitados e capacitados, para a realização dos serviços contratados.

c – 1) Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, implantação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Consórcio; 2) Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado; 3) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios; 4) Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras; 5) Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação; 6) Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado; 7) Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos; 8) Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações; 9) Visita ao Consórcio visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.

Item	Discriminação	Média/Mês	Total
1	Assessoria Jurídica/Licitação	R\$5.700,00	R\$51.300,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação se fundamenta no interesse público, em especial nas necessidades e demandas que CISVAS possui, diariamente, atinentes a questões técnicas e jurídicas, as quais não conseguem ser resolvidas apenas pelo quadro pessoal de servidores internos. Ademais, a constante modificação do sistema normativo vigente traz à luz a necessidade de constante atualização e capacitação do ente público e seus servidores, o que internamente é difícil ocorrer, gerando a necessidade de consultoria e assessoria externa.

2.3 A presente contratação ocorre em decorrência que o CISVAS não possui Assessor Jurídico em seu Quadro Permanente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A descrição da solução proposta é a contratação de empresa especializada em direito público para a prestação de serviços de consultoria



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Sucequi

e assessoria técnica-jurídica nas mais diversas áreas do direito. Visto ser imperioso o vínculo entre o CISVAS e a empresa de consultoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacidade técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente contratante.

3.2 Nesse interim, se apresenta, a qual detém a capacidade técnica exigida, e cumpre com os requisitos exigidos pelo CISVAS, para a prestação de serviços conforme objeto estipulado acima. Tal comprovação da aptidão técnica está disposta no presente processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art.6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 14.133/2021. Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item 1 deste termo de referência.

4.2 A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

4.3 Para a presente contratação, a empresa, KENNEDY TEIXEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n- 21.844.347/0001-90, apresentou todos os documentos necessários exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, para esta espécie de contratação, a saber os contantes no art. 72 da Lei supra mencionada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de assessoria jurídica ao CISVAS pela empresa KENNEDY TEIXEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n- 21.844.347/0001-90, nos termos do Contrato de prestação de Serviços Firmado posteriormente (anexo IV).

5.2 Os serviços serão prestados em todos os departamentos vinculados à CISVAS.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, Alínea c, da Lei nº 14.133/2021. 8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela KENNEDY TEIXEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por ser ela a fornecedora exclusiva dos serviços, conforme instruído no processo.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor global estimado dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), a ser pago mensalmente em 09 parcelas conforme contrato de fornecimento.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.10.122.0003.2001.33.90.35.00-Serviços de Consultoria-Ficha 007

Santa Maria do Suaçuí, 23 de janeiro de 2024

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Sudoeste

ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.**

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA OU SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

....., CNPJ

Sediada á rua, nº, bairro, na cidade de, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do processo 001/2024, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente Processo Administrativo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data:, de
..... de 2024.

Assinatura do representante legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

**MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ - CISVAS, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ----- ,

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ - CISVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 00.794.962/0001-60, com sede à Rua José Nogueira, 05, centro, no município de Santa Maria do Suaçuí/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. SABRINA MESQUITA LIMA, legalmente investida e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa ----- , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n- -----, representada neste ato por -----, Estado Civil -----, inscrito no CPF sob n- ----- com sede situada na -----, nº -----, bairro -----, cidade -----, CEP -----, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 01/2024, resolvem celebrar o presente Contrato por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONSÓRCIO PÚBLICO, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados. Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise, não contemplando a execução, direta ou indireta, de quaisquer ações de competência do CONSÓRCIO PÚBLICO .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Sudoeste

2.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de R\$ -----, os quais serão pagos mensalmente em 09 parcelas de -----.

3.2 valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, - d da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

3.4 – Nos preços supracitados não estão incluídas despesas de viagem, acomodação/hospedagem, combustível, veículos, aluguéis, capacitações, cursos e treinamentos, que forem designados a bem do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1 - Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito financeiro e ao direito tributário, compreendem, exemplificativamente:

a - Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento, etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber: Regime Jurídico dos Servidores, Consolidação das Leis do Trabalho, Plano de Carreira dos Servidores, Regime Próprio e Regime Geral de Previdência Social (RPPS e RGPS), Processos Administrativos e Sindicâncias, Subsídios Judiciais.



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

b - Análise das matérias relacionadas ao direito financeiro dos entes municipais, que compreenderá orientação técnico-legal na elaboração de suas diretrizes orçamentárias e o modo de sua execução. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000.

C - Análise das matérias relacionadas na área de direitos coletivos e sociais, exclusivamente sob o enfoque jurídico, envolvendo questões de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, orientação na implantação das políticas de desenvolvimento urbano, e análise das matérias relacionadas ao direito ambiental, vinculadas ao Consórcio. Aplicação da legislação sobre parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e entes Consorciados.

D - Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações e dos contratos administrativos, contratações de obras, serviços, compras e alienação dos bens públicos pelo Consórcio, bem como na concessão e permissão de serviços e bens públicos do Consórcio.

E - Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Consórcio, como emendas, editais, resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Sãoçu

virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.5 – A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.6 – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de —factoring.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência até 09 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio.

Dotação orçamentária:

01.01.01.10.122.0003.2001.33.90.35.00 – serviços de consultoria- Ficha 07

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O Consórcio durante a vigência do contrato se compromete a:

8.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;

8.3 - Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.2 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Micro Vale do Sudoeste

- 9.3 – Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 9.4 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;
- 9.6 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.
- 10.1.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1- A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art.176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Sudoeste

instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Sabrina Mesquita Lima – Presidente do Cisvas
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: